

Proc. Nº 675//2022 - GP

Lei nº 1660/2022

“Autoriza o Poder Executivo a estabelecer índice de reajuste salarial ao funcionalismo público e dá outras providências”

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, Prefeito Municipal de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Nazaré Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido reajuste de salários e de vencimentos aos servidores e funcionários públicos municipais, devidamente enquadrados na Tabela de Referências, do Nível “A” de 01 a 25, constante do Anexo V, da Lei Complementar nº 02, de 11 de setembro de 2.006, da ordem de 10,06% (dez vírgula zero seis por cento) conforme variação do IPCA do exercício de 2.021.

Art. 2º - Os novos valores estabelecidos para as referências serão aplicados conforme segue:

I - 7,00% (sete por cento) a partir de 01 de maio de 2.022;

II - 3,06% (três vírgula zero seis por cento) a partir de 01 de dezembro de 2.022.

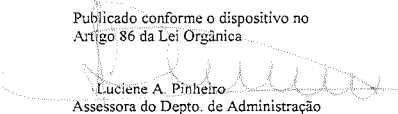
Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão a conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 15 de março de 2022.


CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado conforme o dispositivo no
Artigo 86 da Lei Orgânica


Luciene A. Pinheiro
Assessora do Depto. de Administração

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Coronel Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP -

CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 Ramal 211 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br